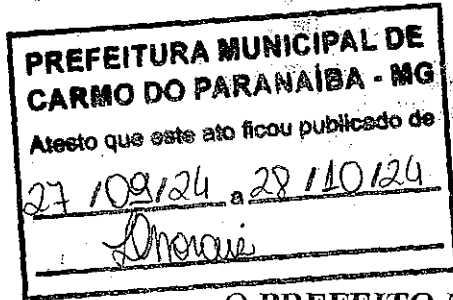


Prefeitura de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Estado de Minas Gerais

DECRETO MUNICIPAL Nº 7.784, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.



Regulamenta o procedimento administrativo para readaptação de função de servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Carmo do Paranaíba-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 88, inciso XIII, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Os processos e procedimentos para readaptação de função de servidor ocupante de cargo efetivo do Município de Carmo do Paranaíba, obedecerão ao Disposto neste Decreto.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E DO DIREITO À READAPTAÇÃO

Art. 2º. A Readaptação Funcional tem o objetivo de proporcionar ao servidor estável, temporária ou definitivamente incapacitado para o exercício do cargo para o qual foi nomeado, por motivo de doença ou acidente de trabalho, verificada em inspeção médica, os meios de retorno ao trabalho em condições compatíveis com as alterações apresentadas.

Art. 3º. A readaptação ou restrição laborativa não acarretará diminuição nem aumento de vencimentos, tampouco impedimento ou limitação do exercício de direitos, na forma e condições previstas na legislação municipal.

Art. 4º. A readaptação de função dar-se-á em cargo de atribuições afins, respeitada a limitação do servidor, bem como a compatibilidade da habilitação exigida para o exercício da função, nível de escolaridade e equivalência de vencimentos.

Art. 5º. A readaptação de função não implicará em mudança de cargo e será concedida pelo prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 6º. Para requerer a readaptação funcional o servidor deverá protocolizar no Setor de Recursos Humanos do Município o requerimento devidamente instruído com



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Estado de Minas Gerais

atestado médico recente contendo o CID – Classificação Internacional de Doenças e exames recentes que indiquem, a limitação/restrrição de saúde para o exercício da função e relatório da chefia imediata declarando quais as atividades exercidas pelo servidor.

Parágrafo Único. Após o protocolo do requerimento, o servidor deverá ser avaliado pela Perícia ou Junta Médica Oficial do Município, que, de acordo com a necessidade, poderá solicitar novos exames, avaliações ou pareceres especializados para complementação diagnóstica.

Art. 7º. Se o parecer da Perícia/Junta Médica Oficial do Município concluir pela readaptação temporária, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças que verificará com o Setor de Recursos Humanos a existência de vaga de acordo com a limitação apresentada pelo mesmo.

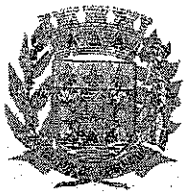
Art. 8º. Caso não haja compatibilidade entre a limitação e as funções que podem ser desempenhadas no próprio órgão de lotação, o servidor será encaminhado para a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, setor de Recursos Humanos, que buscará realizar a remoção do mesmo para outro local adequado às suas limitações.

Art. 9º. Após a definição do local de trabalho, o servidor deverá assinar declaração de Readaptação Funcional, atestando que todas as informações, exames e documentos são verdadeiros.

Art. 10. O processo de readaptação será encaminhado ao Setor de Recursos Humanos para as anotações funcionais e após, expedição de Decreto Municipal que conste a informação de que a readaptação é temporária, exercerá o controle e a supervisão do acompanhamento do processo, especialmente os prazos para submissão de nova avaliação.

Parágrafo único. No Decreto de readaptação deverá constar no mínimo as seguintes informações: nome completo do servidor, cargo ocupado/efetivo, cargo para o qual foi readaptado, período de readaptação, local/setor/secretaria onde deverá exercer suas funções e a vedação quanto a realização de horas extras enquanto perdurar a readaptação.

Art. 11. O servidor readaptado deverá semestralmente apresentar ao Setor de Recursos Humanos do Município, através de protocolo formal, documentos que comprovem de que está realizando tratamento médico/psicológico para melhora de seu quadro de saúde.



Prefeitura de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput poderá acarretar no retorno à função de origem.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A readaptação funcional poderá ser cancelada a qualquer tempo, mediante:

I- requerimento do servidor público acompanhado dos documentos que comprovam a melhora de sua condição de saúde;

II- verificação de irregularidade na concessão do benefício, devidamente comprovada;

III- alta médica firmada pela Perícia e/ou Junta Médica do Município.

Parágrafo Único. Encerrado o prazo de readaptação funcional, o servidor retornará à sua função de origem.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 27 de setembro de 2024.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO

Prefeito de Carmo do Paranaíba - MG

